

MEDIDA DE INCENTIVO

REDUÇÃO TSU (50%)

Esta medida visa conceder a redução parcial da TSU (50% dos 23,75% a cargo da entidade empregadora), caso a Entidade, o contrato celebrado e o(a) colaborador(a) reúnam determinados critérios, nomeadamente:

Condições exigidas à entidade empregadora

A entidade empregadora tem direito à redução da taxa contributiva se reunir as seguintes condições:

- Possuir a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Não tenha atraso no pagamento das retribuições;
- Celebre com o trabalhador contrato de trabalho sem termo, a tempo inteiro ou parcial;
- Tenha ao seu serviço, no mês do requerimento, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.

Nota: durante o período de vigência do apoio (3 ou 5 anos), não é permitido o despedimento, por iniciativa da entidade, do(a) colaborador(a) alvo do apoio. Caso suceda, há lugar à devolução do montante da redução, pelo período de benefício já decorrido.



Destinatários elegíveis

- **Jovens à procura do 1.º emprego** - as pessoas que, à data da celebração do contrato de trabalho, tenham **idade igual ou inferior a 30 anos** e nunca tenham exercido atividade profissional ao abrigo de um contrato de trabalho sem termo;
- **Desempregados de longa duração**: as pessoas que se encontrem inscritas no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. há 12 meses ou mais.

Nota 1: Se a cessação do contrato de trabalho sem termo, na relação anterior, ocorrer por facto não imputável ao trabalhador, antes de completar os 3 anos ou os 5 anos, o trabalhador mantém o direito à redução se posteriormente celebrar outro contrato de trabalho sem termo até terminar aquele prazo;

Nota 2: Podem ainda beneficiar deste incentivo as entidades empregadoras que celebrem contrato sem termo com trabalhadores ao seu serviço, já vinculados por contrato de trabalho a termo, e com idade igual ou superior a 45 anos.

Apoio

- **Jovens à procura do 1.º emprego** - Redução da taxa contributiva de 50%, durante um período de 5 anos;
- **Desempregados de longa duração** - Redução da taxa contributiva de 50%, durante um período de 3 anos.

(a leitura destas informações não dispensa a consulta à redação mais atualizada dos normativos legais aplicáveis, nomeadamente, o DL n.º 72/2017, de 21 de junho.)

VAMOS A CONTAS?

EXEMPLO PRÁTICO

CONTRATAÇÃO DE UM(A) JOVEM ATÉ 30 ANOS, 1º CONTRATO SEM TERMO			
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	Nº MESES	VALOR TOTAL REDUÇÃO 5 ANOS
50% da Seg. Social (cargo EE) 705,00€*23,5%*0,5	87,72€	60	5.023,13€
TOTAL DO BENEFÍCIO. DISPENSA DE PAGAMENTO DE...			5.023,13€

Não dispensa consulta e análise da legislação em vigor.

